



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região

ATO TRT SGP N.º 067, DE 1º DE JUNHO DE 2020*

Dispõe sobre a concessão de férias, integral ou residual, a contar de 08 de junho de 2020, aos servidores que não estão sujeitos a trabalho remoto durante a pandemia do COVID19, em razão de limitações técnicas, pessoais ou incompatibilidade das atividades que desempenham.

O DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA DÉCIMA TERCEIRA REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

considerando que a Presidente do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, por meio do Ofício Circular CSJT.GP.SG nº 13/2020, determina a concessão de férias nos casos em que não seja possível a prestação de trabalho na forma telepresencial (Protocolo 000-04285/2020);

considerando que este Regional conta com servidores não sujeitos ao trabalho remoto, em razão de limitações técnicas, pessoais e incompatibilidade das atividades que desempenham;

considerando a gestão de risco praticada pelo Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região sobre o retorno das atividades na forma presencial,

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder férias, seja período integral ou residual, referente ao exercício 2020, **a contar de 08 de junho de 2020**, aos servidores do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região que, por ocasião da pandemia do COVID-19, não estão praticando trabalho remoto em razão de limitações técnicas, pessoais ou incompatibilidade das atividades que desempenham.

Art. 2º. Os gestores das Unidades Judiciárias e Administrativas, **sob pena de apuração de responsabilidade**, deverão informar à Presidência deste Regional, **impreterivelmente até o dia 03 de junho de 2020**, via SISPAE, o nome dos servidores não submetidos ao trabalho remoto em suas respectivas unidades.

Art. 3º. A Secretaria de Gestão de Pessoas e Pagamento de Pessoal encarregar-se-á da marcação das férias dos servidores, referidos no art. 2º, em sistema próprio de marcação de férias.

Art. 4º. Na situação de o servidor informado encontrar-se em licença médica, as férias deverão ser marcadas para o primeiro dia útil seguinte ao término da licença.

Art. 5º. Os casos omissos deverão ser submetidos à Presidência deste Regional para deliberação.

Art. 5º. Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência.
Publique-se no DA_e.

***Republicado por incorreção**

(assinado eletronicamente)
WOLNEY DE MACEDO CORDEIRO
Desembargador Presidente

 **Tribunal Regional do Trabalho**
13ª Região | Paraíba